



CELULOSE IRANI S.A.
CNPJ Nº 92.791.243/0001-03 NIRE Nº 43300002799
COMPANHIA ABERTA
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Data, hora e local: Realizada em 20 de novembro de 2019, às 17:00 horas, na Rua General João Manoel, 157, 17º andar, Porto Alegre/RS., CEP/90.010-030.
2. Presenças e mesa: A reunião contou com a totalidade dos membros do Conselho de Administração, tendo sido presidida por Péricles Pereira Druck.
3. Ordem do dia: Aprovar UPSIDE 2019/2021.
4. Deliberação: Apresentado pela Diretoria Executiva e já analisado por este Conselho de Administração, em 23.04.2019, o Programa de Remuneração de Longo Prazo e compõe o pacote de Remuneração dos Administradores da Companhia, descrito na Política de Remuneração, item 13.1 do Formulário de Referência - UPSIDE 2019/2021. O presente Programa tem os seguintes objetivos: (i). alinhar os interesses dos administradores aos dos acionistas; (ii). direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos administradores; (iii). estimular o sentimento de propriedade e comprometimento; e (iv). atrair, reter e motivar os administradores da Companhia.
Após debates sobre o conteúdo do Programa (anexo), o Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou-o sem restrições.
5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme foi por todos assinada. (Assinaturas: Péricles Pereira Druck, Eurito de Freitas Druck, Paulo Sergio Viana Mallmann, Paulo Iserhard e Roberto Faldini).
6. Declaração: Declaro que a presente é cópia fiel da ata transcrita em livro próprio.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

Péricles Pereira Druck
Presidente do Conselho de Administração



CELULOSE IRANI S.A.

CNPJ Nº 92.791.243/0001- 03 NIRE Nº43300002799 COMPANHIA ABERTA

**PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE LONGO PRAZO DA
COMPANHIA – “UPSIDE 2021”**

O presente Programa de Participação nos Resultados da Companhia (“Upside”, Upside 2021” ou “Programa”), tem por base o projeto de crescimento de 2019 a 2021 da Celulose Irani S/A (“Companhia”), segundo o qual se espera um aumento do valor das ações da Companhia.

- ÍNDICE -

1.	Objetivos.....	2
2.	Definições.....	2
3.	Administradores	3
4.	Participação	3
5.	Apuração do Valor da Participação.....	3
6.	Participação Teórica	4
7.	Valor da Ação para a Data Base.....	4
8.	Vesting.....	5
9.	Lock up e Data de Pagamento	5
10.	Provisão	5
11.	Forma de Pagamento	5
12.	Limitação Valor da Participação	6
13.	Desligamento de Administrador.....	6

1. OBJETIVOS

O presente Programa tem como propósito:

- i. alinhar os interesses dos executivos aos dos acionistas;
- ii. direcionar o comportamento e estimular a visão de longo prazo dos executivos;
- iii. estimular o sentimento de propriedade e comprometimento; e
- iv. atrair, reter e motivar os executivos da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

No presente regulamento serão utilizados os seguintes termos, cujos conceitos serão interpretados única e exclusivamente do seguinte modo:

- **Dívida Líquida:** São as dívidas com instituições financeiras ou operações com mercado de capitais, diminuídas das aplicações financeiras e disponibilidades. Parcelamentos de impostos obtidos após a entrada em vigor do presente Programa também serão incluídos no cálculo da Dívida Líquida.
- **Ebitda Ajustado:** É o Ebitda com os ajustes, tal qual divulgado nas Demonstrações Financeiras.
- **Múltiplo de Mercado:** É o múltiplo utilizado para determinar o valor da Companhia, calculado a partir da comparação com empresas que operam no mesmo setor de atividade e em mercados com características semelhantes, ora fixado em 8 para o que diz respeito ao presente Programa.
- **Quantidade de Ações:** É a quantidade total de ações que representa o capital Social da Companhia em circulação, ou seja, líquidas das ações em tesouraria, sendo nesta data 164.344.135 (cento e sessenta e quatro milhões trezentas e quarenta quatro mil, cento e trinta e cinco) ações. A Quantidade de Ações deverá ser calculada com base na quantidade de ações efetivamente emitidas descontando-se as ações em tesouraria, em cada Data de Apuração.
- **Valor Teórico da Companhia:** É o Ebitda Ajustado multiplicado pelo Múltiplo de Mercado, aqui fixado em 8 (oito) para efeitos deste Programa.

- **Valor Teórico das Ações:** É o resultado do Valor Teórico da Companhia, descontada a Dívida Líquida.
- **Valor Teórico Unitário da Ação:** É a divisão do Valor Teórico das Ações pela Quantidade de Ações da Companhia.
- **Data Base:** 31 de dezembro de 2018
- **Data de Apuração:** 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.
- **Vesting:** são os anos de 2019, 2020 e 2021

Os demais termos utilizados com iniciais em letra maiúscula neste instrumento terão o significado que lhes for então atribuído.

3. ADMINISTRADORES

Para efeitos do presente Programa, estão abrangidos os Diretores Estatutários da Companhia nesta data, cargos exercidos por Sergio Cotrim Ribas, Odivan Carlos Cargnin, Fabiano Alves de Oliveira, Lindomar Lima e Henrique Zugman.

4. PARTICIPAÇÃO

Nos termos deste Programa, cada Administrador terá a possibilidade de participar do crescimento do valor da Companhia recebendo, em forma de Participação nos Resultados, uma importância relacionada à variação do Valor Teórico Unitário da Ação da Companhia, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5 do presente Programa.

5. APURAÇÃO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O Valor da Participação (“Valor de Participação”) será o valor em Reais correspondente à diferença positiva entre o Valor Teórico Unitário da Ação em cada Data de Apuração e o Valor Teórico Unitário da Ação na Data de Apuração imediatamente anterior corrigidos por TR+6% aa e reduzido dos dividendos distribuídos, multiplicado pela Participação Teórica atribuída a cada Diretor.

6. PARTICIPAÇÃO TEÓRICA

Para cálculo do Valor da Participação a ser paga com base neste Programa, atribui-se a cada Administrador uma Participação Teórica, conforme tabela abaixo:

Participante	Participação Teórica (número de ações)
Sergio Ribas	2.100.000
Odivan Carlos Cargnin	1.640.000
Lindomar Lima	930.000
Fabiano Alves de Oliveira	820.000
Henrique Zugmann	930.000
Total Participação Teórica	6.420.000

7. VALOR DA AÇÃO PARA A DATA BASE

O Valor Teórico Unitário da Ação, para a Data Base, ou seja, de 31.12.2018 é de R\$ 4,47, conforme cálculo abaixo. O Valor Teórico Unitário da Ação para cada Data de Apuração será calculado de acordo com a mesma fórmula, utilizando-se as informações oficiais divulgadas nas Demonstrações Financeiras da Companhia para cada período.

EBITDA Ajustado 2018:	R\$ 178.356 mil
Múltiplo de Mercado:	8
Valor Teórico da Companhia:	R\$ 1.426.848 mil
Dívida Líquida:	R\$ 692.700 mil
Valor Teórico das Ações em 31.12.2018:	R\$ 734.148 mil
Quantidade de Ações:	164.344.135
Valor Teórico Unitário da Ação 2018:	R\$ 4,47

8. VESTING

Os períodos de vesting (“Vesting”), ou seja, o período aquisitivo do direito ao Valor de Participação são os anos de 2019, 2020 e 2021. Até 31 de março do ano subsequente ao Vesting a Companhia deverá calcular o Valor de Participação de cada diretor utilizando os critérios definidos no Programa.

9. LOCK UP E DATA DE PAGAMENTO

O Valor de Participação atribuído a cada diretor será pago observando-se o lock up de dois anos (“Lock Up”). Ou seja, o Valor de Participação do ano de 2019 ficará liberado para pagamento após 31.12.2021 e será pago até 20 de abril de 2022, o Valor de Participação do ano de 2020 ficará liberado para pagamento após 31.12.2022 e será pago até 20 de abril de 2023 e o Valor de Participação do ano de 2021 ficará liberado para pagamento após 31.12.2023 será pago até 20 de abril de 2024.

10. PROVISÃO

Serão utilizadas para pagamento da Participação as provisões para Participação dos Administradores nos Lucros da Companhia, de acordo com o art. 24 do Estatuto Social, constituídas durante o período do Programa.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Participação será realizado em dinheiro ou por aporte em previdência privada, diretamente aos Administradores, no prazo estabelecido no item 9.

12. LIMITAÇÃO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

O Valor da Participação que porventura exceder o limite previsto no §1º do art. 152 da Lei 6.404/76, ultrapassando a provisão de Participação nos Resultados constituída na forma do art. 24 do Estatuto Social, será pago a título de bonificação aos Administradores, respeitando-se o limite da remuneração global, conforme definido pela Assembléia Geral.

13. DESLIGAMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador que se desvincular da Companhia, por sua iniciativa ou por iniciativa da Companhia, durante o Lock Up de dois anos não terá direito à percepção ao Valor de Participação do período.

O presente Programa foi apreciado e aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 20 de novembro de 2019.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

Péricles Pereira Druck
Presidente da Reunião

Eurito de Freitas Druck
Secretário da Reunião